ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde
Nº Matrícula: 2842
Responsável pela Demanda: Valdete Meurer Kuelhkamp
E-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21) com sistema de registro de preços.

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00003724-0, bem como garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

5.2. Atualmente, o atendimento em Neurologia Pediátrica disponibilizado por meio do CIS/AMUREL mostra-se insuficiente para atender à demanda existente, considerando que o profissional contratado realiza apenas cinco consultas mensais, concentradas na última sexta-feira de cada mês.

5.3. A reduzida oferta de consultas especializadas, aliada à limitação da capacidade de atendimento atualmente disponibilizada pelo CIS/AMUREL, inviabiliza a ampliação da assistência em quantidade suficiente para atender à demanda reprimida do Município.

5.4. Em razão desse cenário, existe atualmente uma fila de regulação composta por 53 pacientes aguardando atendimento especializado em Neurologia Pediátrica, situação que compromete a integralidade da assistência à saúde e pode ocasionar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, muitos deles em fase crítica do desenvolvimento neuropsicomotor.

5.5. A contratação pretendida tem por objetivo ampliar a oferta de consultas especializadas, promovendo o atendimento da demanda reprimida por meio da realização de consultas no Centro de Especialidades Municipal, conferindo maior celeridade à assistência, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e assegurando maior efetividade às políticas públicas de saúde, além de contribuir para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público.

5.6. A não realização da contratação poderá acarretar o prolongamento da fila de espera, prejuízos à continuidade da assistência especializada, agravamento do estado de saúde dos pacientes, comprometimento do

desenvolvimento infantil em casos que demandam intervenção precoce e eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados no Centro de Especialidades Municipal, em endereço e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O fornecimento será parcelado, com execução e medição mensais, de acordo com a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Secretaria, não gerando para a Administração obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

7.3. A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, contendo identificação do usuário, data da consulta e demais informações pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

7.4. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, materiais de consumo, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto

7.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão, observando-se os protocolos assistenciais e a legislação vigente.

7.6. Para fins de fiscalização e liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar relatório mensal individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, tipo de atendimento e validação da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

7.7. A contratada deverá observar sigilo profissional e adotar medidas de proteção dos dados pessoais e informações clínicas dos usuários, especialmente por envolver dados sensíveis de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

7.8. A execução dos serviços deverá ocorrer por médico especialista em Neurologia Pediátrica, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo sua habilitação profissional regular durante toda a execução contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	180	UND	0301010072 - Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços médicos em Neurologia Pediátrica, compreendendo: realização de consultas médicas especializadas; avaliação clínica dos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal; emissão de laudos, pareceres, prescrições e demais documentos inerentes ao atendimento médico; registro dos atendimentos em prontuário e nos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde; observância dos protocolos clínicos e das normas técnicas aplicáveis.

8.1**. Memória de Cálculo**: A estimativa de **180 consultas** foi elaborada considerando a demanda reprimida atualmente existente, composta por 53 pacientes regulados, a necessidade de atendimento extraordinário para redução da fila de espera, a possibilidade de retorno dos pacientes quando clinicamente indicado e a projeção de novos encaminhamentos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo capacidade suficiente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços especializados de consultas médicas em Neurologia Pediátrica, foram analisadas as seguintes alternativas:

9.1.1. **Solução 01 – Contratação de empresa especializada por meio de um pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preço:** Consiste na realização de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de consultas médicas em Neurologia Pediátrica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. **Solução 02 – Prestação dos serviços diretamente pelo Município:** Atualmente o Município já utiliza essa alternativa. Contudo, a oferta disponibilizada limita-se a cinco consultas mensais, quantitativo insuficiente para atender à demanda reprimida existente, razão pela qual a solução mostra-se incapaz de suprir as necessidades da Administração.

9.1.3. **Solução 03 – Prestação dos serviços pelo Cisamurel:** Atualmente o Município já utiliza essa alternativa. Contudo, a oferta disponibilizada limita-se a cinco consultas mensais, quantitativo insuficiente para atender à demanda reprimida existente, razão pela qual a solução mostra-se incapaz de suprir as necessidades da Administração.

9.1.4. **Conclusão**: Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de consultas médicas em Neurologia Pediátrica apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, por ampliar a oferta de atendimento especializado, reduzir a fila de espera, assegurar o cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público e garantir maior eficiência na prestação do serviço público.

9.2.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

9.2.3.1. – Características que justificam a preferência

9.2.3.1.1. A adoção da preferência regional mostra-se tecnicamente justificável em razão da natureza dos serviços, uma vez que empresas sediadas na região possuem maior facilidade de deslocamento para o Município, possibilitando menor tempo de resposta para atendimentos, reuniões administrativas e eventuais diligências, além de facilitar a fiscalização contratual pela Administração. Também contribui para a redução dos deslocamentos, com menor impacto ambiental, e fortalece a cadeia econômica regional, em conformidade com os objetivos do Decreto Municipal nº 069/2026.

9.2.3.2. – Demonstração objetiva (evidências)

9.2.3.2.1. Foi realizada pesquisa de mercado para identificação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas à execução do objeto, sendo identificadas as seguintes empresas:

- NEUROPEDIATRICS BRASIL – ME – Florianópolis/SC;
- NEUROVIDA – Clínica de Neuropediatria Ltda. – ME – Foz do Iguaçu/PR;
- C S S Caiado Neuropediatria – ME – Goiânia/GO;
- NEUROPINK Consultório Pediátrico Ltda. – ME – Rio do Sul/SC;
- NAMI CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME – Criciúma/SC;
- NEUROCENTRO CENTRO DE ATENDIMENTO NEUROLÓGICO LTDA – ME – Criciúma/SC.

9.2.3.2.2. Dentre as empresas identificadas, verificou-se que NAMI CLÍNICA MÉDICA LTDA e NEUROCENTRO CENTRO DE ATENDIMENTO NEUROLÓGICO LTDA possuem sede no Município de Criciúma/SC, integrante da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), enquadrando-se, portanto, como empresas de âmbito regional, nos termos do Decreto Municipal nº 069/2026.

9.2.3.3. Estimativas de prazo/logística e riscos

9.2.3.3.1. A existência de empresas sediadas em âmbito local e regional proporciona maior facilidade de deslocamento até o Município de São Ludgero, favorecendo a realização de consultas, reuniões técnicas e eventuais diligências decorrentes da execução contratual. A proximidade geográfica tende a reduzir o tempo de resposta para atendimento de demandas administrativas, bem como os custos e riscos relacionados a deslocamentos de longa distância.

9.2.3.3.2. Os riscos decorrentes da adoção da preferência regional são reduzidos, uma vez que a medida não restringe a participação de licitantes de outras localidades, sendo aplicada apenas como direito de preferência nas hipóteses previstas na legislação. Assim, permanecem preservados a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.3.4. Avaliação de impacto na competitividade (número estimado de competidores)

9.2.3.4.1. A pesquisa de mercado identificou seis Microempresas (ME) potencialmente aptas à execução do objeto. Dessa forma, verifica-se que a adoção da preferência regional não compromete a competitividade do certame, pois há número suficiente de potenciais participantes e a preferência será aplicada apenas nas hipóteses legalmente previstas, sem impedir a participação de empresas sediadas em outras regiões.

9.2.3.5. - Proporcionalidade e salvaguardas: - A preferência local/regional será aplicada exclusivamente como critério de preferência para cobertura da melhor proposta, nas hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 069/2026, não constituindo requisito de habilitação nem impedindo a participação de licitantes sediados em outras localidades. Dessa forma, permanece assegurada a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.3.5.1. A aplicação da preferência ficará condicionada à existência de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) enquadrada como de âmbito local/regional que atenda aos requisitos legais para o exercício do benefício. Caso, durante o certame, não haja licitantes aptos ao exercício da preferência, não sejam atendidas as condições estabelecidas na legislação ou a sua aplicação não resulte em proposta mais vantajosa para a Administração, o procedimento seguirá a ordem normal de classificação das propostas, preservando-se a economicidade, a competitividade e o interesse público.

9.2.3.6. Conclusão: Considerando que a pesquisa de mercado identificou Microempresas enquadradas como de âmbito regional, sediadas no Município de Criciúma/SC, integrante da AMREC, conclui-se pela adoção do Decreto Municipal nº 069/2026, observando-se o rito e as condições estabelecidos na legislação municipal e preservando-se a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.3.7. Conforme demonstrado na pesquisa de possíveis fornecedores ME e EPP adota-se o processo exclusivo nos termos da lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, obtido através do Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultas médicas em Neurologia Pediátrica, destinadas ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, visando à redução da demanda reprimida e à ampliação da oferta de atendimento especializado no Município.

11.2. A solução será executada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de consultas no Centro de Especialidades Municipal, com pacientes previamente regulados e encaminhados pela Administração, observando-se as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão, os protocolos assistenciais vigentes e os princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos.

11.3. A solução proposta mostra-se técnica e operacionalmente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior acesso aos serviços especializados de Neurologia Pediátrica, redução do tempo de espera para atendimento, maior celeridade no diagnóstico e tratamento dos pacientes, além de contribuir para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser aplicado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, considerando especialmente:
I – a responsabilidade técnica;
II – o custo para a Administração na gestão de múltiplos contratos em comparação às possíveis vantagens da divisão do objeto em itens;
III – o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.
12.2. O objeto da contratação consiste na prestação de um único serviço especializado de consultas médicas em Neurologia Pediátrica, cujas atividades possuem natureza uniforme, padronizada e interdependente, não sendo tecnicamente recomendável sua divisão em parcelas.
12.3. O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades na gestão contratual, na fiscalização da execução dos serviços, na padronização dos atendimentos e na definição das responsabilidades técnicas, sem proporcionar benefícios econômicos relevantes à Administração.
12.4. A contratação em lote único favorece a execução coordenada dos serviços, assegura maior eficiência administrativa e permite melhor acompanhamento da qualidade dos atendimentos prestados
12.5. Diante disso, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, mostrando-se a solução mais adequada para a Administração Municipal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Com a contratação, pretende-se:
I – ampliar a oferta de consultas médicas especializadas em Neurologia Pediátrica;
II – reduzir a fila de espera dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – proporcionar atendimento mais célere, favorecendo o diagnóstico precoce e o início oportuno dos tratamentos;
IV – evitar o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes decorrente da demora no atendimento especializado;
V – assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
VI – promover maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:

- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Definição dos fluxos de encaminhamento dos usuários, dos procedimentos de agendamento e da sistemática de acompanhamento e fiscalização dos atendimentos domiciliares.
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos por meio

da contratação ora proposta. Os serviços pretendidos são autônomos e independem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

16.1. Considerando a natureza da contratação, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços de Neuropediatra.

16.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, com destinação correta de resíduos e, sempre que possível, priorização de produtos sustentáveis.

17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Função / Secretaria	**Nome**	**Matrícula nº**
Gestor (Saúde)	Valdete Meurer Kuehlkamp	2842
Fiscal (Saúde)	Thiago Volpato	3042

18. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

18.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842

ANEXO AO ETP
PESQUISA DE POTENCIAIS FORNECEDORES ME E EPPS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.506.927/0001-61 **MATRIZ**		**10/08/2022**

NOME EMPRESARIAL
NEUROPEDIATRICS BRASIL NEUROPEDIATRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEUROPEDIATRICS BRASIL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS SARAIVA	**469**	**SALA 12**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.070-100	**ESTREITO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARIANACLNUNES@GMAIL.COM	**(48) 3091-5611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/08/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:32:22** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.393.750/0001-24 **MATRIZ**		**07/10/2008**

NOME EMPRESARIAL
NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEUROCLINICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARAUCARIA	**2363**	**SALA 03 E 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.860-000	**ITAIPU A**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCOMANY.ESCOMANY@HOTMAIL.COM	**(45) 3572-1164 / (45) 9931-9017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:37:48** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.177.508/0001-60 **MATRIZ**		**27/04/2022**

NOME EMPRESARIAL
C S S CAIADO NEUROPEDIATRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMENI - ASSISTENCIA MEDICA EM NEUROLOGIA INFANTIL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 1139	**100**	**QUADRA249 LOTE 06 SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.180-180	**SET MARISTA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDNA.PIRES@VALOREASSESSORIA.COM	**(62) 9604-6251**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:39:06** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.715.371/0001-10 MATRIZ		**15/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
NEUROPINK CONSULTORIO PEDIATRICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEUROPINK	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**45**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.160-033	**CENTRO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NEUROPINK@OUTLOOK.COM.BR	**(47) 9130-3454**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:35:08** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.506.927/0001-61 **MATRIZ**		**10/08/2022**

NOME EMPRESARIAL
NEUROPEDIATRICS BRASIL NEUROPEDIATRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEUROPEDIATRICS BRASIL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS SARAIVA	**469**	**SALA 12**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.070-100	**ESTREITO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARIANACLNUNES@GMAIL.COM	**(48) 3091-5611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/08/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:32:22** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.393.750/0001-24 **MATRIZ**		**07/10/2008**

NOME EMPRESARIAL
NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEUROCLINICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARAUCARIA	**2363**	**SALA 03 E 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.860-000	**ITAIPU A**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCOMANY.ESCOMANY@HOTMAIL.COM	**(45) 3572-1164 / (45) 9931-9017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:37:48** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.177.508/0001-60 **MATRIZ**		**27/04/2022**

NOME EMPRESARIAL
C S S CAIADO NEUROPEDIATRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMENI - ASSISTENCIA MEDICA EM NEUROLOGIA INFANTIL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 1139	**100**	**QUADRA249 LOTE 06 SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.180-180	**SET MARISTA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDNA.PIRES@VALOREASSESSORIA.COM	**(62) 9604-6251**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:39:06** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.715.371/0001-10 MATRIZ		**15/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
NEUROPINK CONSULTORIO PEDIATRICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEUROPINK	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**45**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.160-033	**CENTRO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NEUROPINK@OUTLOOK.COM.BR	**(47) 9130-3454**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **12:35:08** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.030.155/0001-04 **MATRIZ**		**22/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
NEUROCENTRO CENTRO DE ATENDIMENTO NEUROLOGICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DE LUCCA	**100**	**EDIF INST MED SAO LUCAS SALA 310**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.811-503	**PIO CORREA**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3437-5154

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **10:56:13** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.481.488/0001-35 **MATRIZ**		**22/08/2017**

NOME EMPRESARIAL
NAMI CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NAMI - NUCLEO DE APOIO MATERNO INFANTIL CLINICA MEDICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO MARCELINO CHAMPAGNAT	**18**	**SALA 01 TERREA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.811-610	**PIO CORREA**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAMI.APOIOMATERNOINFANTIL@GMAIL.COM	**(48) 3056-1724 / (48) 9133-1415**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/08/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **10:53:36** (data e hora de Brasília).